

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 18 DE AGOSTO DE 2022

NÚMERO 8.155

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB **REPUBLICANOS**
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS6</p> <p>REDAÇÕES FINAIS6</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO24</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS24</p> <p>PORTARIAS24</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..27</p> <p>EDITAL27</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 090ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jaksom Castelli - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Parabeniza a ação do Bope e envolvidos pela Operação Trem Bala, realizada na comunidade Chico Mendes, em Florianópolis, desarticulando parte de uma organização criminosa que

atuava na comunidade. Acrescenta que foram cumpridos 35 mandados de prisões preventivas e 80 mandados de busca e apreensão em detrimento do tráfico de drogas.

Comenta que após a operação aconteceram várias denúncias de abuso policial. Acredita que as denúncias partiram de traficantes juntamente com militantes do campo da esquerda. Destaca uma das denúncias que se trata de um vídeo mentiroso da coordenadora do Projeto Geração Chico Mendes. Exibe o vídeo no telão onde a coordenadora do projeto questiona e critica a ação dos policiais, alegando que houve depredação do espaço. Em seguida, o Deputado exibe outro vídeo gravado pelos policiais em ação. Comenta que é nítido que houve tentativa de armação contra a ação policial com a intenção de prejudicar a imagem dos policiais envolvidos na operação.

Relembra que em 2020 a polícia apreendeu drogas e armas, pois o local é usado, eventualmente, pelos traficantes para esconder armas e drogas. Exibe imagens do acontecimento. Também mostra com imagens um estudante do projeto, portando uma arma de fogo, e é um criminoso procurado pela polícia. Afirma que houve justificativa para todas as ações da polícia na operação, inclusive mandado de busca e apreensão dentro do espaço onde acontece o projeto social. Também mostra uma imagem da coordenadora portando arma de fogo irregular oriunda do crime.

Apesar das atitudes da coordenadora, afirma que a polícia sempre estará disponível para protegê-la. Desafia a coordenadora a gravar um vídeo criticando o traficante, que comete crimes e coopta jovem para o tráfico de drogas.

[Taquiografia: Northon]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) – Cumprimenta o Deputado Jessé Lopes pelo pronunciamento. Também faz saudação especial ao Deputado recém- empossado Jaksom Castelli.

Tece críticas aos abusos praticados por membros da Suprema Corte. Menciona o ativismo judicial, que ocorre quando um agente utiliza sua autoridade para promover suas ideologias.

Notícia que a Ministra Cármen Lúcia decidiu enviar à Procuradoria Geral da República pedido para abrir uma investigação por prevaricação e ativismo judicial contra Alexandre de Moraes.

Aguarda pela resposta da Procuradoria Geral da República, questionando se a instituição irá fazer a lei valer ou entrará no mesmo “balaio” que esta parte da Suprema Corte, ignorando as leis e as Constituições.

Anuncia que seu pronunciamento, na presente data, foi motivado por recente fala do Ministro Luís Roberto Barroso. Cita que Barroso mencionou em uma *live* que está implementando uma nova jurisprudência referente a não prisão de pequenos traficantes.

Discorre sobre a “tolerância zero” adotada pelo Prefeito Giuliani, em Nova Iorque, e afirma que pequenos delitos também devem ser penalizados.

Questiona se o Ministro sabe que morrem aproximadamente 150 pessoas por dia, no Brasil, em decorrência das drogas. *[Taquiografia: Roberto]*

DEPUTADO JAKSOM CASTELLI (Orador) – Cita a matéria divulgada pelo senhor Neivor Canton, Presidente da Cooperativa Aurora Alimentos, onde discorre sobre o milagre e o abandono do Oeste catarinense.

Lê trechos da matéria escrita pelo jornalista Marcos Bedin, destacando as dificuldades de empresários do Oeste, tais como as condições das estradas; inexistem ferrovias; a água potável para consumo humano é escassa e precária; a energia limitada para o investimento agrícola ou empresarial. Afirma “A suprema ironia é que se transporta riquezas exportáveis, alimentos de alta qualidade para o País e para o mundo, gerando arrecadação de milhões de reais em tributos diretos e indiretos ao erário do Estado e da União. Esta dinheirama derramada nos cofres públicos não está retornando em forma de investimentos para o Oeste de Santa Catarina.”

Neivor Canton finaliza dizendo que a vida no Oeste é mais difícil do que a vida no litoral, e a sua representação política não tem sido feliz em traduzir as dificuldades em conquistas e investimentos ao longo da história.

O Deputado registra que as dificuldades do Oeste catarinense, se aproximando mais uma eleição, continuam da mesma forma. Lembra que em 2008 foi apresentado o Projeto da Ferrovia do Frango, saindo do Oeste de Santa Catarina até o porto de Paranaguá ou Itajaí, mas que até hoje o projeto não saiu do papel.

Discorre sobre trechos paralisados nas rodovias da região, como a SC-283 e outras, e destaca a importância da ferrovia no Oeste, mas alega que muitas demandas podem ser resolvidas com vontade política e investimento. Pede

que se respeite o Oeste de Santa Catarina e que os Pares desta Casa procurem sim, falar e agir em favor desta região esquecida do Estado. *[Taquiografia: Guilherme]*

Deputado Fabiano da Luz - Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Fabiano da Luz.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Relata ter recebido a informação que aconteceria um evento em Chapecó de trilha com motos com mais de mil participantes que precisou ser cancelado, pois exigiram licença ambiental para sua liberação. Expressa sua preocupação, uma vez que o número de trilheiros em Santa Catarina tem aumentado e vários eventos já estão agendados.

Questiona o porquê desta exigência, uma vez que os trilheiros não irão, por exemplo, derrubar árvores nem interditar rios, vão apenas fazer trilhas de moto, mesclando estradas do interior com alguns trechos entre propriedades.

Enfatiza que os promotores de eventos estão confusos com tal medida e questionam se precisam ou não de licença ambiental. Propõe a cobrança destas informações junto aos órgãos competentes, buscando sanar as dúvidas dos interessados.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Corroborar o discurso do Deputado, ressaltando que é um absurdo tal cobrança. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Pronuncia-se a respeito da visita realizada a uma empresa na cidade de Joinville, a qual gera 400 empregos diretos e mais de 1.200 indiretos, porém recebeu a triste notícia de que a empresa joinvilense está indo para o Paraná. Fala da preocupação enorme com os seus colaboradores, fornecedores e que, inclusive, a empresa ajuda a financiar atletas e, agora, está indo embora de Santa Catarina. Em tempo, faz menção de que a empresa sente-se perseguida, e pede que o Ministério Público catarinense fique atento a esse fato.

Ao comentar a questão da licença ambiental para se fazer uma corrida de trilha, menciona o inferno astral que o empresário brasileiro vive para empreender, e cita que por vez ou outra a concorrência faz um caminho diferente daquele que se acredita, que é o de oferecer melhor preço, melhor produto. Refere-se especificamente ao Estado catarinense em relação à concorrência desleal.

Discorre sobre desdobramento de operação deflagrada pela Sefaz do Estado de Alagoas, envolvendo notas fiscais, e seus trabalhos chegaram até o Estado de Santa Catarina. Enfatiza estar atento a isso.

Afirma que quando a concorrência começa a trabalhar com política, envolvendo entes políticos para enfrentar o mercado concorrido, tem-se o ímpeto de invadir aquilo que é público e, muitas vezes, para aferir vantagem numa competição que está sendo desigual. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h. Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1410/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus; 1411/2022, 1420/2022 e 1421/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1412/2022, 1413/2022, 1414/2022, 1415/2022, 1416/2022, 1417/2022, 1418/2022 e 1423/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1419/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1422/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1424/2022 e 1425/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0610/2022, de autoria do Deputado Coronel Mocellin; e 0611/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza.

Informa que as demais matérias ficam retiradas da pauta da presente sessão.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) – Menciona que, na condição de Presidente da comissão de Combate e Prevenção às Drogas, na Alesc, não poderia deixar de fazer referência ao trágico acidente de trânsito, na Via Expressa, que deixou quatro pessoas mortas.

Cita a empresária do ramo de alimentação, Mariana de Abreu Bastian, que era conhecida como apresentadora de um programa local, e o seu filho de quatro anos, que foram vítimas. Acrescenta que, conforme depoimentos de testemunhas e da Polícia Rodoviária, o motorista, um jovem de 24 anos que causou o acidente, havia ingerido bebida alcoólica.

Portanto, repercute as palavras do jornalista Moacir Pereira, em editorial no *ND Notícias*: “O trágico acidente da Via Expressa vem se somar a outros milhares de exemplos de verdadeiros assassinos do volante, que embriagados provocam acidentes e tiram a vida de pessoas inocentes”.

Registra informação da OMS, de que a cada 30 minutos alguém morre devido a um motorista embriagado. Ressalta que álcool e volante é uma associação destrutiva. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Deputado Jaksom Castelli – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado.

DEPUTADO JAKSOM CASTELLI – Registra a presença do Prefeito de União do Oeste, Valmor Golo, e do Vice-Prefeito de São Lourenço do Oeste, Agustinho Menegatti.

Deputado Maurício Eskudlark – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK – Comunica que teve a honra de representar o senhor Presidente, e os colegas Deputados da Alesc, na abertura do Congresso da Fecam, e do lançamento do Comac-Congresso de Municípios, Associações e Consórcios. Parabeniza o Presidente da Fecam Jorge Koch e a todos pela organização. Ressalta que na sua fala registrou que a Alesc está à disposição para agilizar a legislação que entenderem necessária, exemplificando com as transferências de recursos para os Municípios, que foi facilitada pela Casa, e da mesma forma nas demais situações que se apresentarem.

Informa que esta Casa estava representada também com a presença das Deputadas Dirce Heiderscheidt e Paulinha, bem como do Deputado Fabiano da Luz. Relata que havia quase mil pessoas na abertura, e talvez não tenha visto todos os Deputados que estiveram presentes.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Agradece ao Deputado Maurício Eskudlark, afirmando que com certeza a Casa foi muito bem representada no evento da Fecam, uma instituição que tem todo o respeito e o seu reconhecimento.

Deputado Sargento Lima – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado.

DEPUTADO SARGENTO LIMA – Solicita à Presidência que projetos de sua autoria, como o 0403.5, que trata da Rota Turística do Tiro, e também o 0197.7, que tira o título de Cidadão Catarinense ao ex-Presidente Lula, sejam encaminhados para discussão e votação em Plenário.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Informa ao Deputado que o seu pedido será encaminhado à assessoria, solicitando as informações precisas sobre os seus projetos.

DEPUTADO SARGENTO LIMA – Mais uma vez, agradece à Presidência. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 407/2021**

Dispõe sobre a apresentação de projetos de ampliação ou reforma em unidades da rede pública estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual, ao elaborar projeto de ampliação ou reforma na estrutura física de unidade escolar da rede pública estadual de educação, deverá apresentar o projeto em reunião do Conselho Deliberativo Escolar daquela unidade escolar.

§ 1º Nas unidades escolares que não tem Conselho Deliberativo Escolar, o projeto deverá ser apresentado em reunião da Associação de Pais e Professores (APP) daquela unidade escolar.

§ 2º A reunião do Conselho Deliberativo Escolar ou da Associação de Pais e Professores (APP) será convocada, exclusivamente, para análise do projeto de ampliação ou reforma na estrutura física da unidade escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2021

Equipara as más-formações congênicas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As más-formações congênicas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

§ 1º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênicas de que trata o *caput* deste artigo, os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º A Declaração de Reabilitação da Pessoa com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas dependerá da emissão de instrumento de avaliação da deficiência realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, considerando:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

Art. 2º Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Estadual da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde que realizarem partos de casos de nascimentos de crianças com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá estudos, nas Secretarias da Saúde, de Desenvolvimento Social, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Emprego e Relações do Trabalho, para a elaboração de cadastro único estadual das pessoas com as más-formações congênicas referidas no art. 1º desta Lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínicos, cirúrgicos, assistenciais e laborais;

III – mecanismos de proteção social.

Art. 4º Toda pessoa que nascer com Fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais será imediatamente encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através da Secretaria Estadual ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

§ 1º Quando descoberta em fase pré-natal, se necessário, será designado acompanhamento psicológico, bem como aconselhamentos a respeito dos tratamentos vindouros voltados à criança.

§ 2º Deverá haver estímulo ao aleitamento materno quando possível.

§ 3º Quando necessário, será fornecido o acesso ao tratamento fonoaudiológico e odontológico.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização a respeito da Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas intensivando-as no mês de junho quando é comemorado o Dia de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, no Estado de Santa Catarina disposto na Lei nº 17.250, de 13 de setembro de 2017.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2021

O Projeto de Lei nº 00471.6/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0471.6/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com mielomeningocele à pessoa com deficiência.”

Art. 1º Fica acrescentado inciso VIII ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

‘Art. 5º

Parágrafo único.

.....

V –

.....

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

VI – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VII – deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado); e

VIII – mielomeningocele (espinha bífida) Código Internacional de Doenças (CID) número CID Q05.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 471/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com mielomeningocele à pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado inciso VIII ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único.

.....
V –

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

VI – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VII – deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado); e

VIII – mielomeningocele (espinha bífida) Código Internacional de Doenças (CID) número CID Q05.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2022

A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0004.5/2022 passam a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, com sede no Município de Criciúma.”

Sala das Comissões,

João Amin

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	CRICIÚMA	LEIS
.....
	Casa da Infância Associação Beneficente	
.....

”(NR)

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2022

O Projeto de Lei nº 0043.1/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir as celebrações do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e do Yom Kippur – o Dia do Perdão.

Art. 1º Ficam instituídos, em Santa Catarina, o Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, cujas festividades são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o Yom Kippur – Dia do Perdão, celebrado no 10º (décimo) dia a partir do Rosh Hashaná.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO IV

FESTIVIDADES ALUSIVAS

.....
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL Nº
.....
As festividades do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico – são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o Yom Kippur – Dia do Perdão – é celebrado no 10º (décimo) dia a partir do Rosh Hashaná.	
.....

”(NR)”

Deputado **Fabiano da Luz**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir as celebrações do *Rosh Hashaná* – Ano Novo judaico, e do *Yom Kippur* – o Dia do Perdão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, em Santa Catarina, o *Rosh Hashaná* – Ano Novo judaico, cujas festividades são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o *Yom Kippur* – Dia do Perdão, celebrado no 10º (décimo) dia a partir do *Rosh Hashaná*.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO IV**FESTIVIDADES ALUSIVAS**

.....
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL Nº
.....
As festividades do <i>Rosh Hashaná</i> – Ano Novo judaico – são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o <i>Yom Kippur</i> – Dia do Perdão – é celebrado no 10º (décimo) dia a partir do <i>Rosh Hashaná</i> .	
.....

”(NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Denomina Capital Catarinense do Tiro de Laço o Município de Jaborá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Jaborá fica denominado Capital Catarinense do Tiro de Laço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI) tem como objetivo promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à apraxia.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
14	Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI)	
.....

”(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2022

O Projeto de Lei nº 0122.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2022

Altera a Lei nº 18.298, de 2021, que ‘Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências’, com o fim de ampliar o prazo de adesão ao Programa e, quanto às operações relativas a programas emergenciais, alterar a condicionante para se tornarem elegíveis e garantir aos devedores o direito à carência.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.298, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Poderão ser objeto do REDIN:

I – as operações de crédito inadimplidas em data anterior a 31 de agosto de 2021 que já estejam, naquela data, lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas; e

II – as operações de crédito que tenham recebido aporte de capital público na forma de equalização de juros no âmbito dos programas emergenciais ‘Emergencial Covid’, ‘Recomeça SC’ e ‘SC Mais Renda Empresarial’.

§ 1º O prazo limite para adesão ao REDIN será de:

I – até 30 de junho de 2023, nos casos de que trata o inciso I do caput; ou

II – até 36 (trinta e seis) meses, a contar da inadimplência, nos casos de que trata o inciso II do caput.

..... (NR)’

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.298, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

§ 3º A requerimento do beneficiário de que trata o inciso II do caput do art. 2º, será concedido 12 (doze) meses de carência, prorrogáveis pelo mesmo período, com pagamento dos encargos contratuais e alongamento do termo final do contrato em até 24 (vinte e quatro) meses. (NR)’

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 18.298, de 2021.”

Sala das Sessões,

Deputado **Milton Hobus**

Relator

QUADRO COMPARATIVO		
LEI Nº 18.298, de 2021.	PL Nº 0122.0/2022	ESG
Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências.	Altera o art. 2º da Lei n. 18.298, de 2021, que institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências.	Altera a Lei nº 18.298, de 2021, que 'Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências'.
Art. 2º Poderão ser objeto do REDIN as operações de crédito inadimplidas em data anterior a 31 de agosto de 2021 que já estejam, naquela data, lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas. § 1º O prazo limite para adesão ao REDIN é de até 6 (seis) meses , a contar da entrada em vigor desta Lei.	Art. 2º Poderão ser objeto do REDIN: I – as operações de crédito inadimplidas em data anterior a 31 de agosto de 2021 que já estejam, naquela data, lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas; e II – as operações de crédito que tenham recebido aporte de capital público na forma de equalização de juros no âmbito dos programas emergenciais 'Emergencial COVID', 'Recomeça SC' e 'SC Mais Renda Empresarial'. §1º O prazo limite para adesão ao REDIN será de: I – até 12 (doze) meses , a contar da entrada em vigor desta Lei, nos casos de que trata o inciso I do <i>caput</i> deste artigo; ou II – até 36 (trinta e seis) meses , a contar da inadimplência, nos casos de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo.	Art. 2º Poderão ser objeto do REDIN: I – as operações de crédito inadimplidas em data anterior a 31 de agosto de 2021 que já estejam, naquela data, lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas; e II – as operações de crédito que tenham recebido aporte de capital público na forma de equalização de juros no âmbito dos programas emergenciais 'Emergencial Covid', 'Recomeça SC' e 'SC Mais Renda Empresarial'. § 1º O prazo limite para adesão ao REDIN será de: I – até 30 de junho de 2023, nos casos de que trata o inciso I do <i>caput</i> ; ou II – até 36 (trinta e seis) meses, a contar da inadimplência, nos casos de que trata o inciso II do <i>caput</i> .
Art. 3º Caberá ao BADESC disciplinar: § 2º No exercício da competência de que trata o <i>caput</i> deste artigo, poderá o BADESC adotar as seguintes medidas: II – concessão de até 12 (doze) meses de carência, com pagamento dos encargos contratuais e alongamento do termo final de contrato em até 24 (vinte e quatro) meses; e	SEM CORRESPONDÊNCIA	Art. 3º § 3º A requerimento do beneficiário de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 2º, será concedido 12 (doze) meses de carência, prorrogáveis pelo mesmo período , com pagamento dos encargos contratuais e alongamento do termo final do contrato em até 24 (vinte e quatro) meses.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 122/2022

Altera a Lei nº 18.298, de 2021, que "Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências", com o fim de ampliar o prazo de adesão ao Programa e, quanto às operações relativas a programas emergenciais, alterar a condicionante para se tornarem elegíveis e garantir aos devedores o direito à carência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.298, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser objeto do REDIN:

I – as operações de crédito inadimplidas em data anterior a 31 de agosto de 2021 que já estejam, naquela data, lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas; e

II – as operações de crédito que tenham recebido aporte de capital público na forma de equalização de juros no âmbito dos programas emergenciais 'Emergencial Covid', 'Recomeça SC' e 'SC Mais Renda Empresarial'.

§ 1º O prazo limite para adesão ao REDIN será de:

I – até 30 de junho de 2023, nos casos de que trata o inciso I do *caput*; ou

II – até 36 (trinta e seis) meses, a contar da inadimplência, nos casos de que trata o inciso II do *caput*.

....." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.298, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

....."

§ 3º A requerimento do beneficiário de que trata o inciso II do caput do art. 2º, será concedido 12 (doze) meses de carência, prorrogáveis pelo mesmo período, com pagamento dos encargos contratuais e alongamento do termo final do contrato em até 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 18.298, de 20 de dezembro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva XOXO 10, de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva XOXO 10, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JARAGUÁ DO SUL		LEIS
.....
	Associação Desportiva XOXO 10	
.....

”(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2022

O Projeto de Lei nº 0153.6/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral/SC, de Itapema.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral/SC, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputada **Paulinha**

Relatora

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ITAPEMA	LEIS
.....
Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral/SC	
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputada **Paulinha**

Relatora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 153/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral/SC, de Itapema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral/SC, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	ITAPEMA	LEIS
.....
	Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral/SC	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 184/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Bola pra Cima no Futsal, de Aranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Bola pra Cima no Futsal, com sede no Município de Aranguá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	ARARANGUÁ	LEIS
.....
	Associação Esportiva Bola pra Cima no Futsal	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 200/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual em Comemoração à Canonização de Santa Paulina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Comemoração à Canonização de Santa Paulina, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – incentivar a cultura religiosa no Estado de Santa Catarina; e

II – divulgar e celebrar, anualmente, a canonização de Santa Paulina – considerada a primeira Santa brasileira –, que desenvolveu sua história de vida e fé na Cidade catarinense de Nova Trento.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
19
19	Dia Estadual em Comemoração à Canonização de Santa Paulina	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 203/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	COCAL DO SUL	LEIS
.....
	Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC	
.....

”(NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 207/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS), de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS), de Rio do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	RIO DO SUL	LEIS
.....
	Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS)	
.....

”(NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 217/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....
	Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down	
.....

”(NR)

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0224/2022

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 0224/2022, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê: “Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.380, de 10 de junho de 2022.

Leia-se: “Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.380, de 1º de junho de 2022.”.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0224/2022 ao que pretendia o autor, uma vez que no art. 7º do referido projeto foi cometido um equívoco com relação à data de promulgação da Lei nº 18.380, de 2022.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 224/2022

Institui normas complementares à Lei nº 18.380, de 2022, que institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs), e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação (SED) autorizada a realizar o pagamento de débitos decorrentes de condenações ou de acordos judiciais relacionados a profissionais que tenham relação de emprego com

Associações de Pais e Professores (APPs) de escolas da rede pública estadual de ensino, desde que os mencionados profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas e os processos tenham sido ajuizados até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º O pagamento autorizado no art. 1º desta Lei será realizado mediante requerimento formulado diretamente pelo credor à SED, a ser processado na forma de processo administrativo específico.

§ 1º O credor deverá ser representado por advogado com poderes específicos para o ato.

§ 2º Decreto do Governador do Estado deverá dispor sobre:

I – os seguintes valores máximos de pagamento para cada verba englobada na condenação ou no acordo judicial submetido a análise, variáveis de acordo com o tempo de serviço e a função desempenhada pelo profissional:

- a) horas extras: limitadas a 40 (quarenta) horas mensais;
- b) saldo de salário: limitado a 29 (vinte e nove) dias;
- c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional: limitadas a 1 (um) período;
- d) férias vencidas acrescidas do terço constitucional;
- e) 13º (décimo terceiro) salário; e
- f) adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento);

II – a redução de 20% (vinte por cento) dos valores estabelecidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo nas hipóteses em que se verificar ausência de defesa, por parte da APP, na constituição da obrigação;

III – a redução de 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo, não cumulativa com a redução prevista no inciso II deste parágrafo, nas hipóteses em que se verificar que a APP deixou de produzir prova no processo judicial;

IV – a exigência de renúncia expressa e irrevogável, por parte do credor, do valor reduzido no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente;

V – a vedação do pagamento de indenização por danos morais ou de outras indenizações decorrentes de comportamentos ilícitos;

VI – a redução proporcional dos honorários de sucumbência; e

VII – as demais verbas estabelecidas em ato próprio do Secretário de Estado da Educação.

§ 3º Para fins de pagamento de pensões, temporárias ou vitalícias, são inaplicáveis as limitações previstas no § 2º deste artigo.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei, o pagamento autorizado no art. 1º desta Lei fica condicionado à comprovação de que ao Estado foi oportunizada a efetiva participação no processo judicial, mediante defesa realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º Consideradas as circunstâncias práticas que impuseram e condicionaram a ação administrativa pretérita, ficam convalidados os repasses financeiros transferidos às APPs a título de subvenção social, ainda que ausente a formalização de convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a substituição completa dos profissionais contratados pelas APPs para prestar serviços nas escolas da rede pública estadual de ensino, por meio do pagamento autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.380, de 1º de junho de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 282/2022

Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* e do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* e do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado.

Art. 2º O produto da arrecadação do ICMS de que trata o art. 1º desta Lei será distribuído de acordo com o Índice de Participação dos Municípios (IPM), definido mediante os seguintes percentuais e critérios:

I – 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação realizadas em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto em lei complementar federal;

II – 10% (dez por cento) com base no índice “ICMS Educação”, composto por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos da fórmula final constante do Anexo I desta Lei; e

III – 15% (quinze por cento) em partes iguais entre todos os Municípios.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo terá aumento progressivo bianual, a contar da data de publicação desta Lei, de 2 (dois) pontos percentuais em 2024, 1,5 (um e meio) ponto percentual em 2026 e 1,5 (um e meio) ponto percentual em 2028, até atingir o limite de 15% (quinze por cento), diminuindo-se, na mesma proporção e nas mesmas datas, o percentual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A produção e apuração do índice “ICMS Educação” serão realizadas por comissão instituída por meio de decreto do Governador do Estado, que definirá os parâmetros de cálculo, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo:

I – será coordenada pelo Poder Executivo;

II – adotará, como base para o cálculo final do índice “ICMS Educação”, o índice provisório publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); e

III – julgará recursos e impugnações apresentadas pelos Municípios ou por suas associações em face do índice provisório de que trata o inciso II do parágrafo único deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC) no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Os indicadores nacionais de aprendizagem serão utilizados para os fins desta Lei, enquanto não for implementado o SEAESC.

§ 2º Outros indicadores educacionais poderão ser utilizados para os fins desta Lei, desde que elaborados por órgãos públicos.

§ 3º Para o cálculo do índice “ICMS Educação”, aos Municípios que não se integrarem ao SEAESC será atribuído o menor resultado apurado em cada edição desse Sistema, reduzido em 10% (dez por cento).

§ 4º O SEAESC conterá 1 (um) indicador de nível socioeconômico dos educandos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989.

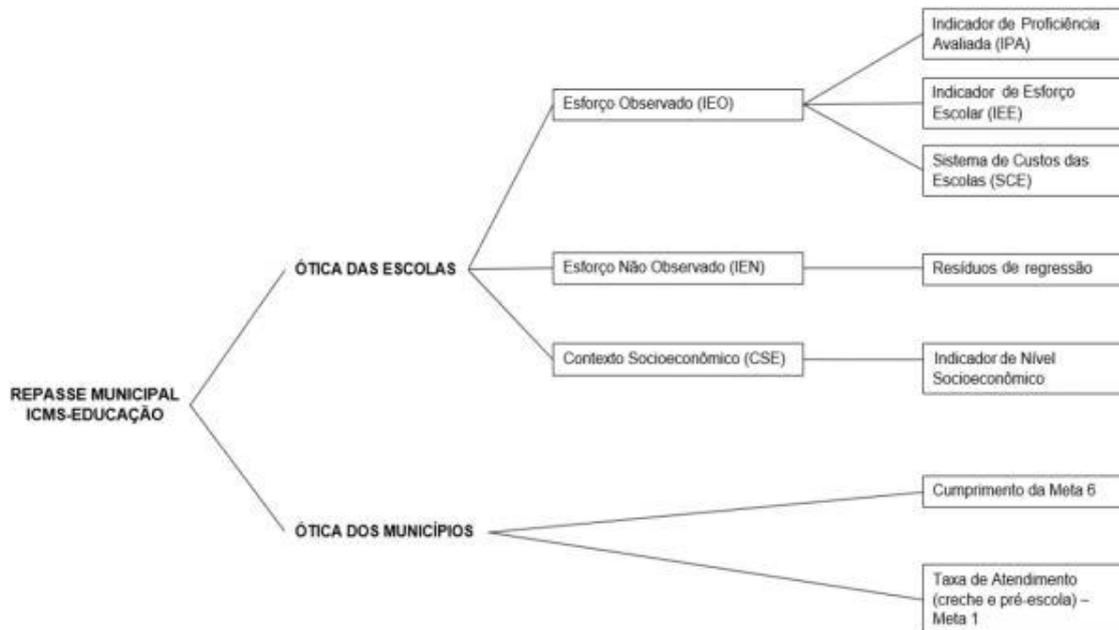
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

Anualmente, será atribuído a cada Município e à sua rede de ensino um índice que refletirá a qualidade da educação ofertada, vista de forma multidimensional e englobando variáveis que dizem respeito aos resultados em avaliações de proficiência e em indicadores relacionados à infraestrutura escolar, à gestão escolar, aos profissionais da educação, ao contexto socioeconômico e ao acesso ao ensino. Diversas metas e estratégias dos planos de educação também foram contempladas nas fórmulas apresentadas a seguir. A figura abaixo demonstra a metodologia de repasse do “ICMS Educação” aos Municípios:



Na determinação do repasse municipal da cota-parte do “ICMS Educação”, separou-se o cálculo em 2 (duas) óticas (Ótica das Escolas e Ótica dos Municípios), que, somadas, representam o repasse total a determinado Município.

A Ótica das Escolas, que representa 95% (noventa e cinco por cento) do total do repasse, é composta por 3 (três) grandes indicadores, a saber: o Indicador do Esforço Observado (IEO), o Indicador do Esforço Não Observado (IEN) e o Contexto Socioeconômico (CSE). Todas as variáveis incluídas no campo da Ótica das Escolas chegam ao nível das escolas da rede pública municipal de ensino.

Por sua vez, a Ótica dos Municípios, que representa 5% (cinco por cento) do total do repasse do “ICMS Educação”, conta com variáveis cujo cálculo somente faz sentido, com adaptações, no nível do Município: cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e taxa de atendimento em creche e pré-escola (Meta 1 do PNE).

Ótica das Escolas:

O resultado atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é denominado e Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina ponderado pelo *DIF* (*IQESC_DIF*). Ele é calculado com base em uma normalização *max-min* do denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina (IQESC) ponderada por um parâmetro flexível que limita a diferença entre o valor máximo e o valor mínimo repassado por aluno da rede pública municipal de ensino.

O *IQESC_DIF* da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_DIF_{ij} = \frac{\left[\frac{IQESC_{ij} - \min\{IQESC_{ij}\}}{\max\{IQESC_{ij}\} - \min\{IQESC_{ij}\}} \right] \cdot DIF + 1}{DIF + 1}$$

em que $\max\{IQESC_{ij}\}$ e $\min\{IQESC_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor valor alcançados no IQESC bruto pelas escolas municipais com ensino fundamental, considerando todos os Municípios; e *DIF* é o parâmetro que limita a diferença entre o repasse máximo e o mínimo por aluno matriculado na rede pública municipal de ensino fundamental.

Por sua vez, o IQESC da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_{ij} = \alpha_{IEO}(IEO_{ij}) + \alpha_{IEN}(IEN_{ij}) + \alpha_{CSE}(CSE_{ij})$$

em que *IEO_{ij}* é o IEO da escola *j*, no Município *i*; *IEN_{ij}* é o IEN da escola *j*, no Município *i*; *CSE_{ij}* é o CSE da escola *j*, no Município *i*, mensurado com base em indicador de nível socioeconômico dos educandos; e α_{IEO} , α_{IEN} e α_{CSE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IEO, IEN e CSE.

Índice de Esforço Observado (IEO):

O IEO da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEO_{ij} = \frac{IEOB_{ij} - \min\{IEOB_{ij}\}}{\max\{IEOB_{ij}\} - \min\{IEOB_{ij}\}}$$

em que $IEOB_{ij}$ é o Indicador de Esforço Observado Bruto (IEOB) – empregado para normalizar o IEO_{ij} – da escola j , no Município i ; e $\max\{IEOB_{ij}\}$ e $\min\{IEOB_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor IEOB atribuídos às escolas da rede pública municipal com ensino fundamental, considerando todos os Municípios.

O IEOB, que especifica todas as possíveis variáveis que podem ser observadas e que afetam a qualidade da aprendizagem e a proficiência dos alunos, é composto por um indicador de proficiência, por um indicador que mede o esforço escolar (variáveis passíveis de serem controladas pelos gestores das escolas e Secretários de Educação dos Municípios) e pela transparência contábil. Assim, o IEOB da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEOB_{ij} = \beta_{IPA}(IPA_{ij}) + \beta_{IEE}(IEE_{ij}) + \beta_{SCE}(SCE_{ij})$$

em que IPA_{ij} é o Indicador de Proficiência Avaliada (IPA) da escola j , no Município i ; IEE_{ij} é o Indicador de Esforço Escolar (IEE) da escola j , no Município i ; SCE representa a adesão a um Sistema de Custo Escolar (SCE), atribuindo o valor 1 (um) às escolas cuja estrutura de custos seja divulgada e o valor 0 (zero) às escolas cuja estrutura de custos não tenha sido divulgada em determinado ano pelos gestores municipais; e β_{IPA} , β_{IEE} e β_{SCE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IPA, IEE e SCE. O SCE poderá contemplar, por exemplo, informações quanto ao custo por escola relacionado à alimentação, à remuneração de seus profissionais, aos materiais pedagógicos e tecnológicos, aos livros, à manutenção, ao investimento em estrutura e a outras categorias a serem posteriormente definidas por equipe especializada.

O IPA da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IPA_{ij} = [\gamma_{NSA}(NSA_{ij}) * TP_{ij}] + \gamma_{TABP}(1 - TABP_{ij}) + \gamma_{TAP}(TAP_{ij})$$

em que NSA_{ij} é a nota normalizada *max-min* alcançada na prova do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC) pela escola j , no Município i ; TP_{ij} é a taxa de participação do total de alunos, em determinada escola, que prestou a avaliação de proficiência, em relação ao total de matrículas na mesma escola; $TABP_{ij}$ é a taxa de abandono de determinada escola j , no Município i ; TAP_{ij} é a taxa de aprovação da escola j , no Município i ; e γ_{NSA} , γ_{TABP} e γ_{TAP} são, respectivamente, os pesos atribuídos à nota normalizada do SEAESC ponderada pelas taxas de participação na mesma prova, de abandono e de aprovação.

No 1º (primeiro) ano, com as novas regras de repasse do “ICMS Educação”, o valor atribuído ao NSA_{ij} do IPA de cada escola consistirá no resultado normalizado do SEAESC daquele ano. A partir do 2º (segundo) ano, o termo NSA_{ij} passa por um cálculo que considera a variação do resultado de proficiência entre os 2 (dois) últimos anos avaliados, da seguinte forma:

$$NSA_{ij} = NSA_{ijt} \times \left(1 + \frac{NSA_{ijt} - NSA_{ij(t-1)}}{NSA_{ij(t-1)}}\right)_{T \geq 2}$$

em que NSA_{ijt} se refere à normalização *max-min* do resultado na prova de proficiência no ano avaliado mais recente; e $NSA_{ij(t-1)}$ é o valor normalizado *max-min* do resultado na prova de proficiência do ano anterior ao último avaliado. A normalização *max-min* deve ser novamente empregada no termo NSA_{ij} para garantir que o termo referente ao SEAESC na fórmula do IPA esteja na escala correta, ou seja, entre 0 (zero) e 1 (um).

Adicionalmente, a nota do SEAESC passa previamente por um fator de correção buscando ajustar a diferença entre as médias das notas na prova do SEAESC avaliadas nos diferentes anos do ensino fundamental. Ao corrigir as médias, tornando-as comparáveis, esse fator de correção impede que qualquer escola seja prejudicada por não possuir uma etapa de ensino em sua rede. Para fins de demonstração matemática, no caso de o SEAESC ser aplicado em somente 1 (um) ano dos anos iniciais e 1 (um) ano dos anos finais, a nota do SEAESC corrigida pelo fator de correção da escola j , no Município i , é mensurada pela seguinte equação:

$$SA_{ij} = \frac{(AI_{ij} \cdot FC) \cdot QAI_{ij} + AF_{ij} \cdot QAF_{ij}}{QAI_{ij} + QAF_{ij}}$$

em que SA_{ij} é a nota alcançada na prova do SEAESC pela escola j , no Município i , após aplicação de um fator de correção; AI_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; AF_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; QAI_{ij} é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; QAF_{ij} é o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; e FC é o fator de correção que mitiga o viés sistemático entre as médias aritméticas, obtidas pelas escolas, nas notas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, tornando-as comparáveis. O seu cálculo segue a seguinte equação:

$$FC = \frac{QLAF_1 + QLAF_2 + QLAF_3}{QLAI_1 + QLAI_2 + QLAI_3}$$

em que $QLAF_1$, $QLAF_2$ e $QLAF_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios; e $QLAI_1$, $QLAI_2$ e $QLAI_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios.

O IEE, por sua vez, considera variáveis relacionadas à gestão escolar, aos profissionais da educação e à qualidade da infraestrutura das escolas. O IEE da escola j , no Município i , é mensurado pela equação:

$$IEE_{ij} = \delta_{IGE}(IGE_{ij}) + \delta_{IPE}(IPE_{ij}) + \delta_{INF}(INF_{ij})$$

em que IGE_{ij} é o indicador relacionado às variáveis de gestão escolar da escola j , no Município i ; IPE_{ij} é o indicador que reflete variáveis relacionadas aos profissionais da educação da escola j , no Município i ; INF_{ij} é o indicador de infraestrutura da escola j , no Município i ; e δ_{IGE} , δ_{IPE} e δ_{INF} são, respectivamente, os pesos atribuídos aos aludidos indicadores.

Indicador do Esforço Não Observado (IEN):

O IEN consiste em fatores que afetam conjuntamente a qualidade do aprendizado dos alunos, mas que não são diretamente observados pelas variáveis disponíveis. Em outras palavras, consiste em fatores relevantes para mensuração da qualidade da aprendizagem e, assim, do nível de proficiência dos alunos, que não foi possível – ou que não é possível – traduzir em dados. Para obter valores que refletem esses fatores, utilizam-se resíduos de uma regressão linear múltipla com o resultado na avaliação de proficiência de cada escola, SA_{ij} , como variável resposta, variáveis relacionadas à gestão escolar, às características dos profissionais da educação e à infraestrutura e variáveis de contexto socioeconômico como variáveis explicativas.

O IEN da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IEN_{ij} = \frac{\hat{\mu}_{ij} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}{\max\{\hat{\mu}_{ij}\} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}$$

em que IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; $\hat{\mu}_{ij}$ é o resíduo de regressão que mensura o esforço não observado bruto da escola j , no Município i ; e $\max\{\hat{\mu}_{ij}\}$ e $\min\{\hat{\mu}_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor resíduo obtidos do total de escolas, considerando todos os Municípios.

Contexto Socioeconômico (CSE):

O CSE procura produzir um método de distribuição do “ICMS Educação” por meio do qual as disparidades sociais e econômicas são compensadas. O CSE da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$CSE_{ij} = \frac{\min\{INSE_{ij}\}}{INSE_{ij}}$$

em que $INSE_{ij}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico da escola j , no Município i ; e $\min\{INSE_{ij}\}$ é o menor valor desse indicador de nível socioeconômico das escolas registrado entre todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental. Por esta fórmula, escolas com baixos valores neste indicador recebem maior repasse neste campo, e escolas com maiores valores neste indicador recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao CSE. O objetivo desse campo é oferecer uma maior assistência às escolas com os menores níveis socioeconômicos, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do CSE.

Ótica dos Municípios:

A Ótica dos Municípios é separada em 2 (dois) campos de pesos iguais. A Meta 6 do PNE estabelece que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos devem cumprir ensino em jornada de tempo integral. Para o cálculo do “ICMS Educação”, o campo da Ótica dos Municípios que diz respeito ao cumprimento da Meta 6 do PNE é calculado somente considerando alunos da rede pública municipal de ensino. Já o outro campo, relacionado à Meta 1 do PNE, é calculado considerando a taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola na rede pública municipal de ensino.

Repasse Final:

Uma vez calculados os resultados da Ótica das Escolas, por meio do indicador $IQESC_DIF$, e da Ótica dos Municípios, transformam-se os indicadores em valores monetários que refletem os repasses finais a cada Município.

O Repasse Escolar por aluno matriculado (RM_{pm}), com base na Ótica das Escolas, da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte equação:

$$RE_{pm_{ij}} = \frac{IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^k IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}} \times ICMS_{pm}$$

em que QTM_{ij} é a quantidade total de alunos matriculada no ensino fundamental da escola j , no Município i ; n é o total de Municípios; k é o total de escolas públicas municipais que oferta ensino fundamental no Estado; e $ICMS_{pm}$ é a parcela do “ICMS Educação” referente ao campo do $IQESC_DIF$, ou seja:

$$ICMS_{pm} = 0,95(TICMS)$$

em que $TICMS$ equivale ao total monetário de todo repasse do “ICMS Educação”.

Por fim, é possível determinar o Repasse Municipal por aluno matriculado (RM_{pm}) ao somar o RM_{pm} de todas as j -ésimas escolas que fazem parte do Município i . O RM_{pm} para o Município i , que engloba somente o campo do cálculo do $IQESC_DIF$, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$RM_{pm_i} = \sum_{j=1}^k RE_{pm_{ij}}$$

em que k é o total de escolas do Município i .

Já o Repasse Municipal Total (RMT) é composto pelos seguintes termos:

$$RMT_i = RM_{pm_i} + RM_{RA_i} + RM_{M6_i}$$

em que RM_{pm_i} é o repasse municipal por aluno matriculado na rede municipal do Município i , referente ao resultado de todas as suas escolas pelo campo da Ótica das Escolas; RM_{TA_i} é o repasse referente ao resultado da taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola do Município i ; e RM_{M6_i} é o repasse referente ao cumprimento da Meta 6 do PNE nas escolas da rede pública municipal do Município i .

O repasse segundo a taxa de atendimento líquida em creches e pré-escolas do Município i é mensurado por:

$$RM_{TA_i} = \frac{TA_i}{\sum_{i=1}^n TA_i} \times ICMS_{TA}$$

em que TA_i é a taxa de atendimento líquida das creches e pré-escolas do Município i ; n é o total de Municípios; e $ICMS_{TA}$ é o total do "ICMS Educação" destinado ao critério da taxa de atendimento em matrículas de creches e pré-escolas, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do "ICMS Educação". O seu cálculo, análogo ao do $ICMS_{pm}$, segue a seguinte lógica:

$$ICMS_{TA} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do repasse do "ICMS Educação".

O repasse segundo o critério de cumprimento da Meta 6 do PNE pelo Município i é mensurado por:

$$RM_{M6_i} = \frac{DM6_i}{\sum_{i=1}^n DM6_i} \times ICMS_{M6}$$

em que $DM6_i$ é a *dummy* (variável binária) de cumprimento da Meta 6 do PNE, assumindo o valor 1 (um) para os Municípios que a cumprem e o valor 0 (zero) para os que não a cumprem; n é o total de Municípios; e $ICMS_{M6}$ é o total do "ICMS Educação" destinado ao critério de cumprimento da Meta 6 do PNE, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do repasse do "ICMS Educação", ou seja:

$$ICMS_{M6} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do "ICMS Educação". Quanto ao cumprimento da Meta 6 considerado no cálculo, ressalva-se que somente é avaliado o cumprimento dos 25% (vinte e cinco por cento) de alunos matriculados em jornada em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

Portanto, o Total do "ICMS Educação" ($TICMS$) a ser repassado a todos os Municípios é mensurado pela seguinte equação:

$$TICMS = (ICMS_{pm}) + (ICMS_{TA}) + (ICMS_{M6})$$

em que $ICMS_{pm} = 0,95 * (TICMS)$ e $ICMS_{TA} = ICMS_{M6} = 0,025 * (TICMS)$.

Por fim, o índice "ICMS Educação" ($ICMS_{EDi}$) do Município i é calculado como:

$$ICMS_{EDi} = \frac{RMT_i}{TICMS}$$

ou seja, o índice "ICMS Educação" é uma representação percentual do RMT do Município i em relação ao total do recurso destinado ao "ICMS Educação" ($TICMS$).

Destaca-se que os parâmetros de cálculo deste Anexo, que serão definidos conforme o disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, são os seguintes: αIEO , αIEN , αCSE , βIPA , βIEE , βSCE , γNSA , $\gamma TABP$, γTAP , δIGE , δIPE , δINF , DIF e as variáveis que compõem os indicadores desta metodologia.

ANEXO II

ANO DE REFERÊNCIA DOS DADOS	ANO DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)	ANO DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO	PERCENTUAL DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DESTA LEI	PERCENTUAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º DESTA LEI	PERCENTUAL DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DESTA LEI
2021	2022	2023	10%	75%	15%
2022	2023	2024	10%	75%	15%
2023	2024	2025	12%	73%	15%
2024	2025	2026	12%	73%	15%
2025	2026	2027	13,5%	71,5%	15%
2026	2027	2028	13,5%	71,5%	15%
2027	2028	2029	15%	70%	15%

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 1366, de 18 de agosto de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 27018-4,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, DENISE DA SILVA DA COSTA, matrícula n° 2124, para **DENISE DA SILVA COSTA**, alteração definida nos termos da Certidão de Casamento 14702 LV B-101 FL 260 - CARTÓRIO 1° SUBDISTRITO - Florianópolis/SC.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027018-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1367, de 18 de agosto de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 043/2017, firmado pela ALESC e a empresa MARCCA COMUNICAÇÃO LTDA. EPP., a fim de atender as demandas da DG -DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 043/2017, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula n° 4713, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestora; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula n° 7521, GERENTE DE PUBLICIDADE, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula n° 6348, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 272, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000026972-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1368, de 18 de agosto de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 044/2017, firmado pela ALESC e a empresa NEOVOX COMUNICAÇÃO EIRELI, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 044/2017, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula n° 4713, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestora; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula n° 7521, GERENTE DE PUBLICIDADE, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula n° 6348, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 273, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000026972-0

PORTARIA N° 1369, de 18 de agosto de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 045/2017, firmado pela ALESC e a empresa ONEWG MULTICOMUNICAÇÃO LTDA., a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 045/2017, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula n° 4713, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestora; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula n° 7521, GERENTE DE PUBLICIDADE, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula n° 6348, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 274, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000026972-0

PORTARIA Nº 1370, de 18 de agosto de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2020, firmado pela ALESC e a empresa ACAERT, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 002/2020, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula nº 4713, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestora; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula nº 7521, GERENTE DE PUBLICIDADE, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula nº 6348, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 277, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000026972-0

PORTARIA Nº 1371, de 18 de agosto de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/2021, firmado pela ALESC e a empresa ADI/ADJORI, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 001/2021, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, matrícula nº 4713, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestora; e

II – LUCIO SANTOS BAGGIO, matrícula nº 7521, GERENTE DE PUBLICIDADE, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, matrícula nº 6348, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 278, de 16 de fevereiro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000026972-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que republicou, após alterações, o Edital nº 004/2020, agora em sua 3ª republicação. A alteração inclui uma exceção à exigência de "IVC (*Instituto Verificador de Comunicação*) ou *Nota Fiscal emitida pela gráfica*" para as editoras jornalísticas que tenham por objeto social o serviço de impressão gráfica. Desta forma, a nova redação das alíneas b e c do item 7.2.3 - Qualificação Técnica, tornou-se:

"b) IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou Nota Fiscal emitida pela gráfica, com o número de exemplares impressos nas três últimas edições, exceto para as editoras jornalísticas que tenham por objeto social o serviço de impressão gráfica;

c) No caso de apresentação de Nota Fiscal da gráfica, ou da sua dispensa por força da disposição contida na parte final do dispositivo anterior, apresentar declaração certificada em cartório ou por meio de certificado digital validado pelo ICP-Brasil, mencionando o quantitativo das três últimas tiragens do jornal;"

As alterações, sempre no mesmo sentido, ocorreram nos seguintes itens:

- 7.2.3, alíneas b e c, do corpo do edital;
- Cláusula IV, alíneas b e c, do Termo de Referência (Anexo I);
- Cláusula X, item 2.8.c e 2.8.1, do Termo de Referência (Anexo I);
- Item 3.2.3 e 3.2.3.1 da minuta do contrato (Anexo IX).

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o credenciamento de jornais sediados em Santa Catarina e representados pela Associação dos Jornais do Interior (ADJORI) e pela Associação dos Diários do Interior (ADI) para publicação de coluna com notícias institucionais da assembleia legislativa, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/08/2021 - HORA: 15h

O Edital 004/2020 - 3ª REP. pode ser acessado pelo link: <https://www.alesc.sc.gov.br/licitacao?numero-contrato=000004%2F2020-3%C2%AA%20REP&cod-modalidade=42>

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000021928-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia